



PROCESSO	PAC PJ 1674/2016 - SF QUADRAS ESPORTIVAS COMERCIAIS LTDA
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Análise e Julgamento de PAC - PJ
DELIBERAÇÃO Nº 71/2019 - CPFi -CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades,

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando a regularização cadastral e consequente baixa do registro da empresa no SICCAU, deliberados pela Comissão de Exercício Profissional (CEP) do CAU/SP;

Considerando o documento “Encaminhamento, Histórico e Análise Técnica”, produzido pelo assessor financeiro Marcos Stefano Zastavny do Couto, do Departamento de Gestão Financeira (DGF), datado de 08 de janeiro 2019;

Considerando a apresentação feita pela equipe técnica do DGF – CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Deferir o pedido da SF Quadras Esportivas e Comercias LTDA., ratificando o cancelamento da cobrança das anuidades de 2012 em diante;

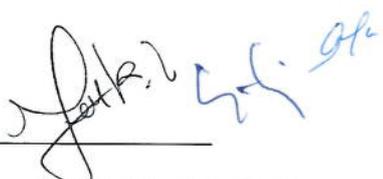
2 – Determinar ao Departamento de Gestão Financeira (DGF) do CAU/SP o arquivamento do PAC PJ nº 1674/2016;

3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Maria Alice Gaiotto, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso e Ângela de Arruda Camargo Amaral; **00 voto contrário**; e **01 ausência** do conselheiro Mario Wilson Pedreira Reali.

São Paulo/SP, 16 de janeiro de 2019

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador


Deliberação nº 71/2019 – CPFi-CAU-SP



MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora-Adjunta

EDSON JORGE ELITO
Membro

FERNANDA MENEGARI QUERIDO
Membro

NANCY LARANJEIRA T. DE CAMARGO
Membro

MARIA RITA SILVEIRA DE P. AMOROSO
Membro

MARIA ALICE GAIOTTO
Membro

ÂNGELA DE ARRUDA CAMARGO AMARAL
Membro



PROCESSO	Nº PJ 1674/2016 – Protocolo SICCAU 467250/2017
INTERESSADO	SF QUADRAS ESPORTIVAS COMERCIAIS LTDA
ASSUNTO	Impugnação de Cobrança
TÉCNICO	Marcos Stefano Zastavny do Couto

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC ENCAMINHAMENTO, HISTÓRICO E ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º da Resolução número 121/2016 do CAU/BR, que trata da obrigatoriedade do pagamento de anuidades por profissionais e empresas, condições de pagamento, multas e juros;

Considerando o disposto nos artigos 34, 52, 53 e 54 da Lei número 12.378/2010, que confere aos CAUs a competência para a cobrança de suas anuidades, multas e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), tratando também das punições àqueles que não honrarem com esses compromissos;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

E conforme dispõe a Deliberação Plenária do CAU/SP número 95-01, de 25 de agosto de 2016, que aprovou as regras e procedimentos de cobrança de arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas que estejam em débito com suas anuidades perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, encaminhamos o presente processo para análise e parecer desta Comissão Permanente de Orçamento e Contas (CPOC).

HISTÓRICO

A pessoa jurídica **SF QUADRAS ESPORTIVAS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 57.953.606/0001-69, foi informada pela Notificação Administrativa PJ nº 1674/2016, datada de 22/12/2016, de que estava com as anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 em atraso. O envelope com a Notificação Administrativa foi recebido em 30/12/2016.

Marcos



Em 11 de janeiro de 2017, a empresa enviou ao CAU/SP pedido de cancelamento de seu registro no Conselho, devidamente acompanhado do contrato social e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

Dois dias depois, em 13 de janeiro, por meio do protocolo SICCAU nº 467250, ainda solicitou a impugnação dos débitos constantes da Notificação Administrativa nº 1674/2016, sob a justificativa de que está cadastrada junto ao CREA/SP

ANÁLISE TÉCNICA

Conforme a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/SP, de 31/03/2017, um dos documentos anexados ao recurso, a SF Quadras Esportivas Comerciais LTDA. está regularmente registrada naquele conselho e a Responsabilidade Técnica da empresa está a cargo do engenheiro civil Sérgio Lorber Baum Susskind.

Foi migrada para o CAU sem responsável técnico, motivo pelo qual, em 25/05/2017, a CPOC determinou que o julgamento de seu recurso fosse interrompido e o caso enviado para o Departamento Técnico, para análise. A Resolução nº 28, de 06 de julho de 2012, que “dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo...”, prescreve a obrigatoriedade da pessoa jurídica registrada no CAU/SP solicitar a baixa de seu registro caso haja ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica.

Verificando o objeto social da PJ, que diz serem suas atividades: (a) Escritório de vendas de material para construção em geral; b) comercio de materiais para construção em geral; c) Prestação de serviços na área de projetos, plantas, cálculos e desenhos tecnicos de qualquer natureza; d) execução por administração, de quadras esportivas; e) participacao em outras sociedades, como quotistas ou acionistas; a Área Técnica concluiu que não há atividades privativas de arquitetura e urbanismo e deu baixa do registro retroativamente à 31/12/2011. Dessa forma, o processo volta agora à CPFi, mas não há mais anuidades em aberto.

Marte



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Conclusão

Por esses motivos, sugerimos deferir o pedido da SF Quadras Esportivas e Comercias LTDA., ratificando o cancelamento da cobrança das anuidades de 2012 em diante, e encerrar o PAC PJ nº 1674/2016.

São Paulo, 08 de janeiro de 2019


Marcos Stefano Zastavny do Couto
Assessor Financeiro
Matrícula nº 124